



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 072/2021
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA LICITANTE ALESSANDRA SILVA RAMOS BRAGA.**

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 010 de 04 de janeiro de 2021, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa ALESSANDRA SILVA RAMOS BRAGA. com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

III. PEDIDO

15. Por todo o exposto, requer

- i) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- ii) Seja a mesma acolhida para retificar o item 16.2 do Edital PP nº 37/2021 e seus anexos, no qual consta o prazo inexecutável de apenas 05 (cinco) dias úteis, para fazer constar prazo factível e compatível com a execução do objeto de até 60 (sessenta) dias para iniciar os serviços contratados.
- iii) Seja complementado o Anexo I- Termo de Referência, para fazer constar o endereço completo, a localização exata dos 28 pontos referenciados a fim de mensurar preços e prazos.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Face aos argumentos apresentados pelo impugnante, faz-se as seguintes considerações:

Em consulta ao setor requisitante, foi informado que por tratar-se o objeto licitado de serviços cuja finalidade é garantir a segurança dos munícipes, os locais onde serão instalados os equipamentos não poderão ser informados no instrumento convocatório, inclusive, porque poderá haver variações nas localidades, pois, a definição destas está vinculada à necessidade, na medida em que são instaladas câmeras nos pontos em que houver maior índice de criminalidade.

De qualquer modo, informo que os locais para instalação das câmeras serão todos nos limites da área urbana do município de Papagaios.

Alega a impugnante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

O edital no item 16 que trata sobre a Execução dos Serviços, especificamente no ponto 16.2 determina que os serviços licitados deverão iniciar em até 05 (cinco) dias, o que é um prazo inexecutável para conclusão da instalação da rede objeto do certame.

(...)

Consta no edital:

16.2. Os serviços deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços.

Nota-se que a impugnante interpretou equivocadamente os referidos dispositivos do edital, haja vista que o prazo de 5 dias previsto na cláusula 16.2 é para que a licitante vencedora do certame INICIE a prestação dos serviços E NÃO O CONCLUA.

Portanto, O PRAZO SE MOSTRA MAIS QUE RAZOÁVEL.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Papagaios, 18 de junho de 2021.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro